



# Mazuad Autolocadora

# FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546

CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0

E-mail: mazuad\_logistica@hotmail.com

Nº 3094

Nome: Plácido Aurélio Pádua R. Correia Conselheiro de Serviço - Dep. Federal

Endereço: Comuna dos Deputados, Av. 1011, 606, 565 Nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

Cidade: Brasília Estado: DF

Insc. Est.: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: \_\_\_\_\_

Natureza da Operação: locação de veículos Em 03 de Setembro de 2019

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		Referente a locação de 02 pick-up cd Dupla		
		4x4, de placas PI 4412 e BRP-6161, todos		
		com as condições km livre com motorista		
		no período de 13/07/19 a 13/08/19.		
		de acordo com o Edital nº 116 de 31/07/2008, editado		
		de acordo com o Edital nº 116 de 31/07/2008, editado		
		Trabalhista de Placém, nº 3.666 de		
		24/12/2006.		
<b>TOTAL R\$</b>				<u>12.000,00</u>

## RECIBO

RECEBEMOS DE(A): Plácido Aurélio Pádua R. Correia Conselheiro de Serviço - Dep. Federal

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

REFERENTE A: locação de 02 pick-up cd Dupla 4x4, de placas PI 4412 e BRP-6161, no período de 13/07/19 a 13/08/19, conforme fatura nº 3094.

Assinatura: [Assinatura] Teresina - (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

RUA Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul

Bairro Macaúba - CEP: 64.016-070

CNPJ Nº 09.192.288/0001-18

Teresina - PI

---

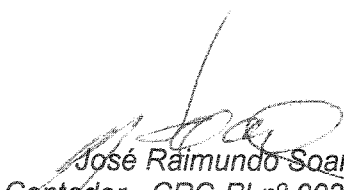
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O art. 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "***Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei***", já o Art. 153 descreve que "***somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto***"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 06 de Agosto de 2019

  
José Raimundo Soares  
Contador - CRC-PI nº 003.898/0-6  
CPF nº 395.669.603-44  
RG nº 839.606-SSP-PI